



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 6144/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 184/2025

**AUTORIA:** Andrea Duarte

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM CIENTISTA, DESTINADO A FOMENTAR TALENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, COM PRIORIDADE PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 184/2025, de autoria da Vereadora Andrea Duarte, que objetiva instituir o Programa Municipal Jovem Cientista. A proposta visa fomentar talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com prioridade para estudantes da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 17 de setembro de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 01 de outubro de 2025. Foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09 de outubro de 2025 para análise.





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 582/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local e que, por tratar-se de tema cuja iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Executivo, o Projeto Indicativo é o instrumento regimental adequado (Art. 136 do RI) para sugerir a ação ao Poder Executivo. A Procuradoria concluiu ainda que a proposta respeita a técnica legislativa (LC 95/98).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## **II. ANÁLISE**

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### **1. Constitucionalidade e Legalidade**

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 582/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

O Projeto Indicativo é o instrumento regimental correto, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, por meio do qual a Câmara Municipal recomenda ao Poder Executivo a abertura de processo legislativo sobre matéria de sua competência. A criação de programas no âmbito da administração municipal, como o proposto, enquadra-se na esfera de competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria também se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de "interesse local" (Art. 30, I e II, LOM). Desta forma, o instrumento utilizado é constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão realizou análise própria da minuta de projeto de lei e constatou que a articulação do texto (Art. 1º ao Art. 6º) segue as determinações da referida Lei Complementar. O Art. 1º utiliza corretamente o "Parágrafo único", e os artigos 2º e 3º utilizam corretamente os incisos para enumerações.

Verifica-se, ainda, que a proposição cumpre o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se na forma de Minuta de Projeto de Lei.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 184/2025.

### IV. CONCLUSÃO





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 184/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

